



Autoriza
Aprov.

03-07-2020

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Concurso Público c/ Publicitação Internacional 11/ IPSantarem/2020

**“Fornecimento de Equipamento Multifunções
em Regime de Aluguer ao IPSantarem “**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "*Fornecimento de Equipamento Multifunções ao Instituto Politécnico de Santarém*" que, incluem digitalização, impressão, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, bem como a contratação de serviços de cópia, em regime de aluguer, no âmbito do Concurso Público s/ Publicitação Internacional 11/IPSantarem/2020, para o Instituto Politécnico de Santarém por um período de 60 meses, a realizar em Santarém e Rio Maior no âmbito dos Serviços Centrais, Serviços de Ação Social e Escolas do Instituto, adiante designadas Unidades Orgânicas (U.O), a seguir identificadas:

- U.O I - IPSantarem – Serviços Centrais - SC
- U.O II - Escola Superior de Educação de Santarém - ESES
- U.O III - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS
- U. O IV - Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS
- U.O V - Escola Superior de Saúde de Santarém - ESSS
- U.O VI - Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM
- U.O VII - Serviços de Ação Social do IPSantarem - SAS

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação do serviço

1. A prestação do serviço será por um período de 60 meses.
2. O contrato poderá ser denunciado, mediante notificação por carta registada, com aviso de receção e com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva prorrogação

Obrigações contratuais

- **Da Entidade Adjudicatária**

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação do fornecimento dos bens e serviços identificados na sua proposta e de acordo com o Caderno de Encargos;
 - b. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
 - c. Execução/entrega dos bens nos locais indicados no ANEXO A, do presente Caderno de Encargos;
2. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a possuir e a manter válidas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos ou necessários, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 5ª – Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário será responsável pela prestação de serviços, de acordo com as condições do presente Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato e com as eventuais indicações complementares do IPSANTARÉM.
2. O adjudicatário será também responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao

IPSANTARÉM ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPSANTARÉM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 7ª – Gestão do contrato por parte da Entidade Adjudicante

O IPSANTARÉM designará como gestor do contrato, o Especialista em Informática Alexandre Manuel Santareno Pimenta, que terá por incumbência, entre outras, assegurar todas as relações correntes entre o IPSANTARÉM e o adjudicatário, no âmbito do contrato.

Cláusula 8ª – Preço Base

O preço base do procedimento é de 216.000,00€ (duzentos e dezasseis euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, para 60 meses.

Cláusula 9ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarém deve pagar ao prestador de serviços de acordo com a entrega do equipamento, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e de acordo com a entrega.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas a cada U.O., de acordo com o estipulado na cláusula 11ª (décima primeira) deste Caderno de Encargos.
2. O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
3. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Cláusula 11ª - Faturação

1. A faturação, em função do serviço prestado, (aluguer dos equipamentos, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica), em cada Unidade Orgânica deverá ser mensal sendo que, as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam, resultando do correspondente 1/60 do montante global correspondente a cada unidade.
2. O montante a faturar mensalmente de cópias realizadas, será emitido na globalidade e remetido ao IPSANTARÉM, com a indicação das cópias realizadas em cada uma da U.O.s.
3. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de quinze dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Semestralmente serão aferidos os consumos realizados, de acordo com o definido no ponto 5 da II PARTE deste Caderno de Encargos.
6. O valor total dos 60 meses a faturar a cada Unidade Orgânica corresponde ao valor da proposta.
7. O valor total a faturar a cada U. O. é dividido em 60 prestações, apurando-se assim o valor mensal de cada fatura a apresentar nas moradas mencionadas no ANEXO A.
8. Em caso de discordância por parte do IPSANTARÉM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12ª – Locais e Prazo de Entrega

1. A entrega do equipamento deverá ser feita num prazo máximo de 30 dias após a adjudicação, ao responsável do setor do Aproveitamento ou da Informática de cada U.O., devendo o referido equipamento ser entregue no local a indicar por cada um desses responsáveis, nas moradas indicadas no ANEXO A ao Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. A disponibilização dos equipamentos e a prestação de serviços de instalação, configuração e formação, deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.

3. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar, simultaneamente com a disponibilização dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 13ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária ou a redução do preço a pagar, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A prática de infrações e o incumprimento da aquisição de serviços contratados ao adjudicatário, poderá, segundo princípios de proporcionalidade, determinar a resolução do contrato por parte do IPSANTARÉM sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 14ª – Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPSANTARÉM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \times D/365$$

P – Corresponde ao montante da penalidade
V – Valor anual do fornecimento dos bens
D – Número de dias em atraso
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPSantarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea 1.1. do nº1 da presente cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPSANTARÉM, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias na presente cláusula não obstam a que o IPSANTARÉM exija uma indemnização

pelo dano excedente.

Cláusula 15ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Alterações contratuais

Cláusula 16ª - Alterações contratuais

Na eventualidade de futuros cortes orçamentais decorrentes da atual conjuntura económica, alheios à vontade da entidade adjudicante, mas que possam de algum modo condicionar os compromissos assumidos pelas U.O., pretende-se a possibilidade de proceder, por mútuo acordo, a reajustamentos na quantidade de equipamentos a fornecer, até à justa medida das limitações financeiras da entidade.

Cláusula 17ª – Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, o IPSANTARÉM reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações em função de cada U.O.

Cláusula 18ª – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que, produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Resolução de litígios

Cláusula 19ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 20ª – Critérios Ambientais

Os constantes no Anexo E do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, decorrendo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro, com a republicação plasmada no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

PARTE II

Especificações Técnicas

1. Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento em regime de aluguer de equipamentos multifuncionais, que incluam digitalização e impressão, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, bem como a contratação de serviços de cópias e impressão – Concurso Público c/ publicitação internacional nº 11/IPSantarem/2020 para o Instituto Politécnico - Serviços Centrais, Unidades Orgânicas e Serviços de Ação Social, conforme discriminado no mapa de quantidades.

2. Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA)

Relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 30121200-5 – Equipamento para fotocópia.

3. Configurações gerais pretendidas

Neste capítulo pretende-se descrever de forma genérica, apenas algumas das configurações genéricas que serão necessárias realizar nos equipamentos propostos, sendo posteriormente detalhadas na fase de implementação e configuração do equipamento:

- a) Equipamentos multifuncionais novos, com data de lançamento a partir de 2017 (inclusive);
- b) Instalação e configuração de todo o software solicitado no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos;
- c) Instalação e configuração nos 4 Campus pertencentes ao Instituto Politécnico de Santarém de todo o equipamento indicado no mapa de quantidades

4. Serviços de suporte

Pretende-se que os problemas identificados e reportados pelo Instituto Politécnico de Santarém relativamente ao equipamento ou software instalado tenham o seguinte tratamento em termos de tempos de resposta e de resolução:

- Sendo que o tempo de resposta será 4 horas após o primeiro contacto, podendo o mesmo verificar-se através de mail, telefone ou fax;
- Sendo que o tempo de resolução deverá ser de 6 horas após o primeiro diagnóstico elaborado pelo técnico competente e aceite pelo Instituto Politécnico de Santarém, para 90% dos casos reportados.

5. Contabilização do volume de cópias

O volume de cópias deverá ser apurado mensalmente, por parte da proposta vencedora, sendo que, sempre que o volume de cópias não atinja as 145 000 cópias (1 740 000/12 meses) em formato A4 a preto/branco ou 17 000 (204 000/12 meses) em formato A4 a cor, deverá proceder-se a um acerto semestral das mesmas de acordo com a seguinte formula:

$$\text{VGC} - \text{VRC} \times \text{Pcóp.uni}$$

(valor global contratado – valor real consumido) x preço cópia unitária (definido no mapa de quantidades)

Será considerado como cópias excedentes, sempre que o somatório global de todo o Instituto Politécnico de Santarém, ultrapasse após o apuramento mensal, os valores de 145 000 cópias em formato A4 a preto/branco e 17 000 cópias em formato A4 a cores.

Nota: para cada impressão a cores, fez-se a correspondência a 5 (cinco) impressões a preto

6. Locais e faturação

(ANEXO A)

7. Software de Accounting

(ANEXO B)

8. Mapa de tipologia

(ANEXO C)

9. Mapa de quantidades

(ANEXO D)

10. Critérios Ambientais

(ANEXO E)

11. Serviços de assistência técnica

- 1- A entidade adjudicatária obriga-se a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência contratual.
- 2- Os serviços de assistência técnica incluem, nomeadamente:
 - a) manutenção preventiva, para reduzir os riscos de avaria dos equipamentos ou de degradação do serviço prestado e inicialmente contratado;

b) manutenção corretiva, para repor os equipamentos em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas e/ou avarias;

c) a existência de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, que deverá assegurar e permitir:

i) contato telefónico;

ii) contato através de endereço de correio eletrónico;

iii) o registo com identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.

d) os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o normal funcionamento dos equipamentos, incluindo, nomeadamente:

- revisões, afinações, limpezas e testes;

- deteção e reparação de todas as falhas e avarias;

- fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

- Mão de obra necessária para as intervenções;

- todos os encargos de transporte e/ou deslocação de pessoal e equipamentos e respetivos riscos.

- 3- A não inclusão de algum tipo de operação necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que a Entidade Adjudicatária proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante
- 4- A entidade adjudicatária deverá entregar à entidade adjudicante, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação dos equipamentos, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
- 5- Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento dos equipamentos em causa, exceto em casos de manifesta impossibilidade de resolução da avaria no local, o que deverá ficar registado na ficha técnica do equipamento.
- 6- A Entidade Adjudicatária deverá proceder à substituição dos equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 5 dias seguidos.

12. Níveis de Serviço

Pretende-se o seguinte nível de serviços:

- 1- Suporte e assistência técnica

Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 12 horas úteis como tempo máximo para a reposição do funcionamento do equipamento.

- 2- Consumíveis de impressão e recargas de agramos

- a. para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 8 horas úteis, a contar da notificação da requisição para a respetiva entrega.
 - b. os consumíveis devem ter, à data da entrega na Entidade Adjudicante, um prazo de validade mínimo de 6 meses.
- 3- Entende-se por “tempo de reposição”, o tempo decorrido entre o momento em que a Entidade Adjudicatária é notificada para uma intervenção e o momento em que a Entidade Adjudicante confirma que foi estabelecido o normal funcionamento do equipamento com todas as funções asseguradas.
- 4- Entende-se por “hora útil”, o período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas, dos dias úteis.

13. Consumíveis

- 1- Os consumíveis a entregar no período de vigência do contrato, são em estado de novo e os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, tendo em consideração o número de páginas estimadas.
- 2- Os consumíveis devem ser originais da marca do fabricante dos equipamentos.
- 3- Por consumíveis entendem-se todos os produtos, componentes e peças, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente, tinteiros, toners, tambores, developer, starter, óleo difusor, fitas, pilhas, embalagens de tinta, borrachas, embalagens de toner com tambor incorporado, agrafos e outros.
- 4- Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos, a entidade adjudicatária será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando os custos inerentes.
- 5- A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis utilizados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.
- 6- Cabe à entidade adjudicatária garantir a disponibilização de um local adequado à armazenagem dos consumíveis utilizados;
- 7- A entidade adjudicatária, por solicitação da entidade adjudicante, obriga-se a recolher os produtos utilizados, num prazo que não poderá exceder 30 dias a contar da data da solicitação, não tendo este processo de recolha qualquer custo para a entidade adjudicatária.

14. Resíduos

- 1- Todos os resíduos resultantes do fornecimento contratualizado de produtos dos equipamentos, são responsabilidade da Entidade Adjudicatária, que assume para todos os efeitos legais aplicáveis a função de “produtor de resíduos” de acordo com a alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações constantes na alínea z) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

- 2- Nesse sentido, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma.
- 3- A entidade adjudicatária obriga-se a evidenciar comprovativo em como todos os resíduos retirados das impressoras são devidamente encaminhados para gestor de resíduos autorizado.